



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2013

Contrato para prestação de serviços de lavação das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavação a seco de togas pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 30 do Procedimento CCM/SAO n. 8.544/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lavanderia JR Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LAVANDERIA JR LTDA. ME, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 65, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, telefone (48) 3224-3500, inscrita no CNPJ sob o n. 14.663.271/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Jackson Alexandre Royer, inscrito no CPF sob o n. 061.139.699-83, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de lavação das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavação a seco de togas pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavação das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavação a seco de togas pertencentes ao Contratante, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento CCM/SAO n. 8.544/2013:

1.1.1. Especificidades dos materiais a serem lavados:

a) toalha de rosto, na cor branca, em tecido 100% algodão;

b) toalha de mesa, em cores lisas ou estampadas, em tecido mescla de algodão e poliéster;

c) colete, na cor azul, em tecido 100% poliéster, forrado, com bordado e serigrafia;

d) capa para encosto de cadeira, em tecido de “brim gabardine”, na cor azul, com serigrafia; e

e) toga, na cor preta, em tecido de microfibra ou *oxford*, forrada.

1.1.1.1. A Contratada deverá proceder à lavagem das peças de acordo com os padrões de limpeza e esterilização, bem como observar as normas do fabricante quanto às especificidades de lavagem, passagem e dobramento de cada tecido para fins de melhor conservação.

1.1.2. Serviços a serem realizados:

1.1.2.1. Buscar e entregar as peças junto ao Contratante, nas condições especificadas na Cláusula Segunda;

1.1.2.2. Lavar, passar e dobrar todas as peças de acordo com os padrões de limpeza e esterilização, bem como observar as normas do fabricante quanto às especificidades de cada tecido para fins de melhor conservação.

1.1.2.3. As togas deverão ser lavadas **a seco**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 8.544/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/03/2013, e dirigida ao Contratante, contendo os preços dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERIODICIDADE, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. **As toalhas de rosto e de mesa** deverão ser recolhidas para lavagem duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras) e deverão ser entregues em até, no máximo, 48 horas após o recolhimento;

2.2. **Os coletes e as capas** deverão ser lavados conforme seja verificada a necessidade. Assim sendo, estima-se que a recolha destes itens será mensal (numa terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, 72 horas após o recolhimento;

2.3. **As togas** serão lavadas conforme seja verificada a necessidade pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias. Estima-se que a recolha destas peças será mensal (numa terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, 72 horas após o recolhimento.

2.4. As toalhas de rosto e de mesa, os coletes e as capas de encosto de cadeiras deverão ser recolhidos e entregues na Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, no Subsolo II do Edifício Sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no período matutino; as togas deverão ser recolhidas e entregues em local e horário a ser previamente informado pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando os dias de recolhimento ou devolução coincidirem com feriados, a respectiva providência deverá ser adotada no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

4.1. O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

ITEM	PREÇO POR QUILOGRAMA (R\$)
Toalha de rosto	6,00
Toalha de mesa	9,00
Colete	15,00
Capa para encosto de cadeira	14,00
Toga (lavação a seco)	19,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

7.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 46 – Serviços Domésticos.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000572, em 06/03/2013, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 8.544/2013;

11.1.2. proceder ao recolhimento e à entrega das peças nos prazos e locais informados na Cláusula Segunda;

11.1.3. proceder à contagem unitária das peças, ao registro do volume (peso), bem como à apresentação, ao Contratante, de formulário específico de controle das peças lavadas, que deverá ser assinado por representante da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;

11.1.4. proceder à lavagem de todas as peças dentro das normas de limpeza e esterilização exigidas;

11.1.5. passar e dobrar todas as peças de acordo com as normas do fabricante;

11.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.8. refazer o serviço de lavagem sempre que este não atingir o nível mínimo de qualidade exigida, sem que isso gere qualquer custo adicional para este Tribunal;

11.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 8.544/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

12.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subcláusula 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de março de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JACKSON ALEXANDRE ROYER
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

